



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 141/2009
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 272863000596-1
RECORRENTE: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO
BRANCO

Sessão realizada em 20 de setembro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 155/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO, NO PRAZO FIXADO NA INTIMAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA FISCALIZAÇÃO. EMBARAÇO JÁ CARACTERIZADO EM OUTRO PROCESSO. DESCUMPRIMENTO POR CONDUTA, E NÃO POR EXERCÍCIO. MULTA INDEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de 1ª instância e julgar o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado